LEI Nº 1.807, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILAREJO – LICEU EMAÚS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade "Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús" subvenções para o exercício de 2008, no valor de R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse do valor previsto no caput será feito em caráter mensal, no montante de R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinqüenta reais).

ARTIGO 2º- A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

ARTIGO 3º - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente Lei, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2008, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º– A "Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús" deverá prestar contas à Prefeitura

Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 5º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.04.00 – 3.3.50.43.00 – 08.244.4002 – 2287.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2008, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de janeiro de 2.008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

MAURÍCIO FAVANI
Secretário de Finanças

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva